



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CGC 48.986.798/0001-19

## **LEI Nº 2304/2001** **(Autoria do Vereador Antonio Claudio Miguel)**

(Dispõe sobre a colocação de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas, no âmbito municipal).

**José Geraldo Garcia**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Faz saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão extraordinária realizada em 16 de agosto de 2.001, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam os proprietários de edificações com mais de 3 (três) andares, obrigados a instalar S.P.D.A. – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (pára-raios) normatizado.

**Parágrafo 1º** - A obrigatoriedade do disposto no caput deste artigo, aplica-se também a edificações escolares e assistência em geral, tais como creche, asilos, hospitais, ambulatórios, casa de saúde, bem como as edificações destinadas ao funcionamento de centros comerciais (Shopping Center e outros), casas de diversões públicas, tais como cinema, ambientes de shows, danças e espetáculos em geral, templos, hotéis, estádios, ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres, os quais deverão ser dotados de pára-raios contra descargas atmosféricas.

**Parágrafo 2º** - A inspeção do SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), deverá ser feita anualmente e comprovada através de laudo técnico.

**Parágrafo 3º** - "O descumprimento da obrigatoriedade da presente Lei, acarretará em multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente pelo IGPM, que deverá ser recolhida em 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; persistindo a infração, poderá haver a interdição com desocupação do prédio, a cargo e critério da autoridade municipal competente".



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CGC 48.986.798/0001-19

**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

**Artigo 3º**- *As despesas com a execução da presente Lei, serão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
17 de agosto de 2001

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 17 de agosto de 2.001 e publicada na imprensa local.

**Rosângela Candelária Mantovani Martins**  
**Diretora Legislativa de Administração**